

Plano Anual de Aplicação dos Recursos (PAAR)

Atenção! Leia o texto a seguir antes de iniciar o preenchimento:

A elaboração do PAAR deve passar por um procedimento de planejamento participativo, o que pressupõe a realização de consultas e audiências públicas, com a participação de agentes culturais e a população local, preferencialmente por intermédio de seus representantes nos Conselhos de Cultura.

O PAAR é um instrumento previsto na própria Lei da PNAB (parágrafo único do art. 3º da Lei 14.399/2022).

Dúvidas sobre a elaboração do PAAR e preenchimento do formulário podem ser enviadas para o e-mail pnab@cultura.gov.br.

Dados do Plano de Ação

N.º do Plano de Ação:	30882120230005-015509
UF Ente Recebedor:	PI
Ente Recebedor:	MUNICIPIO DE SUSSUAPARA
CNPJ Ente Recebedor:	01.612.755/0001-00
Valor Total do Plano de Ação:	R\$ 57.796,99
Masked Input	57 796.99

DADOS PARA CONTATO

Dados do (a) responsável pelo preenchimento do PAAR

Nome	JESUÍTA ARAÚJO ROCHA
Cargo	RESPONSÁVEL MUNICIPAL PELA PASTA CULTURAL
Telefone	(89) 98819-4367
E-mail	jesuitaaraujo@hotmail.com
Sou o gestor responsável pela pasta de cultura	<input type="button" value="Sim"/>

Dados do (a) Gestor (a):

Informações sobre o (a) gestor (a) responsável pela pasta de cultura no ente.

Processo de Participação Social

Processo de Participação Social (Descreva como foi feito o processo de diálogo com a sociedade civil e traga informações gerais como locais, online/presencial, datas, quantidade de participantes, participação do Conselho de Cultura, outros):

Aos 17 (dezesete) dias do mês de maio do ano 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 10:00 h (dez horas), nas dependências da Secretaria Municipal de Educação do Município de Sussuapara, Estado do Piauí, sito à Rua Antonio Pereira Leal, Nº 371, Bairro: Centro / CEP: 64.610-000, reuniram-se os múltiplos segmentos culturais locais para discussão, apreciação e deliberação acerca do PAAR PNAB - Plano Anual de Aplicação dos Recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura. Dando início ao Processo de Audiência Pública, também denominada de Escuta Cultural, a Ilma. Sra. Jesuíta Araújo Rocha, cumprimentando aos singulares segmentos culturais representativos presentes na Audiência Pública, esclareceu acerca do momento ímpar para a cultura local, a transparência intrínseca ao processo ora implementado e a necessidade da universalização da política pública cultural em favor dos seus legítimos representantes. Sem delongas, procedeu aos devidos apontamentos sobre a legislação aplicável à PNAB, elencando os principais aspectos relacionados à: Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura); Lei nº 14.719, de 1º de novembro de 2023 (Diretrizes PNAB no (PAC); Decreto Nº 11.740, de 18 de outubro de 2023 (Decreto Regulamentador da Lei nº 14.399/2022); Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023 (Decreto de Fomento à Cultura); Portaria MinC Nº 80, de 27 de outubro de 2023 (Portaria de Solicitação e Aplicação de Recursos); Portaria MinC Nº 119, de 28 de março de 2024 (Plano Anual Aplicação Recursos - PAAR); Instrução Normativa MinC Nº 10/2023 (Ações Afirmativas de Acessibilidade na PNAB) e o Art. 3º da Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, que discorre de maneira categórica sobre a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, seus princípios e nuances, tais como:

- I - eficiência, racionalidade administrativa e desburocratização;
- II - universalidade no atendimento às áreas de atuação previstas nesta Lei;
- III - descentralização dos recursos de que trata esta Lei;
- IV - respeito à diversidade cultural;
- V - gestão democrática e compartilhada dos poderes públicos entre si e entre eles e a sociedade civil;
- VI - universalização, padronização e simplificação dos procedimentos e dos mecanismos de repasse, de contrapartidas e de prestação de contas relativos à aplicação dos recursos de que trata esta Lei;
- VII - desconcentração por beneficiários na destinação de recursos de que trata esta Lei;
- VIII - estímulo à participação e ao controle social das políticas públicas de cultura, por meio dos órgãos e instâncias competentes dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- IX - direito de qualquer pessoa física ou jurídica de candidatar-se a receber benefício oriundo de recursos de que trata esta Lei oferecido por Estados, por Municípios ou pelo Distrito Federal.

Parágrafo único. O princípio estabelecido no inciso V do caput deste artigo deve ser implementado por meio de Plano Anual de Aplicação dos Recursos (PAAR), ouvida a sociedade civil, preferencialmente, por intermédio de seus representantes nos Conselhos de Cultura.

Nesta linha de pensamento, cujo debate tornou-se interativo entre Gestão Cultural, Fazedores Culturais e Facilitadora da Audiência Pública PNAB, enfatizou-se o CAPÍTULO II (DOS PROCEDIMENTOS PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PELOS ENTES FEDERATIVOS), do Art. 3º do Decreto Nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, destacando o seu conjunto de parágrafos que preconizam:

§ 3º O PAAR conterá o detalhamento do planejamento referente às ações para a execução dos recursos de que trata este Decreto e será solicitado nas condições e nos prazos estabelecidos pelo Ministério da Cultura em ato normativo.

4º O PAAR será elaborado pelo ente federativo, após a aprovação do plano de ação, ouvida a sociedade civil, preferencialmente por intermédio de seus representantes nos conselhos de cultura ou, na ausência destes, em assembleias gerais junto aos agentes e fazedores de cultura do território.

Na coerente sequência da abordagem inerente à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), foi apresentado para o coletivo de participantes, o PAAR PAF (Plano Anual de Aplicação dos Recursos / Plano de Ações Financiáveis) APROVADO pelo Ministério da Cultura/MinC, em favor do Município de Sussuapara/PI que, após um significativo período de debates, alinhamentos e encaminhamentos devidos, obteve APROVAÇÃO UNÂNIME de todos os participantes representantes das múltiplas manifestações culturais do Município de Sussuapara, Estado do Piauí.

Publicação da(s) Consulta(s) Pública(s) - Link(s), no caso de transmissão online ou do resultado da(s) consulta(s) pública(s) divulgado na internet:

O Link, abaixo descrito, dá CIÊNCIA, NOTORIEDADE e COMPROVAÇÃO do Site Oficial do Município de Sussuapara-PI, enquanto Canal de Divulgação da PNAB:

Link: <https://sussuapara.pi.gov.br/sussuapara/portaInoticias/secretarias>

Metas

META - Ações Gerais

Ação	Atividade	Valor Estimado (R\$)	Forma de Execução	Produto/Entrega	Quantidade	A atividade destina recursos para áreas periféricas e/ou de povos tradicionais?
Fomento Cultural	Realização de programas, projetos e ações visando à difusão de obras de caráter artístico e cultural; apoio a produções audiovisuais e jogos eletrônicos; exposições, festivais, festas populares, feiras e espetáculos ; cursos de formação para profissionais da cultura, estudos e pesquisa nas diversas áreas culturais; serviço educativo de museus, de centros culturais, de teatros, de cinemas e de bibliotecas, inclusive formação de público na educação básica; bolsas de estudo, pesquisa ou criação; residência artística e	34.678,19	Chamamento público - Fomento a execução de ações culturais - Projeto (Decreto 11.453/2023)	Ação Cultural Fomentada/ Projeto cultural fomentado	1	Sim

	<p>intercâmbio cultural; proteção e preservação do patrimônio cultural imaterial; inventários e incentivos para manifestações culturais brasileiras em risco de extinção; transporte e seguro de objetos de valor cultural; planos anuais e plurianuais de instituições e grupos culturais; aquisição de ingressos de eventos artísticos para distribuição gratuita; outras ações considerado s relevantes por sua dimensão cultural e interesse público, nos termos do artigo 5º da Lei 14.399/2022.</p>					
Obras; Reformas e Aquisição de bens culturais	<p>Aquisição de obras, bens culturais, acervo, arquivo, coleção, imóveis tombados para instalação de equipamento cultural</p>	8.669,55	Chamamento público - Premiação Cultural (Decreto 11.453/2023)	Ação Cultural Fomentada/ Projeto cultural fomentado	1	Sim

	<p>público, realização de obras e reformas em museus, bibliotecas, centros culturais, cinematecas, teatros, territórios arqueológicos, paisagens culturais e outros espaços culturais públicos, nos termos do art. 5º, incisos VIII, IX, X e XII da Lei 14.399/2022.</p>					
<p>Subsídio e manutenção de espaços e organizações culturais</p>	<p>Subsídio para uso em atividades-meio ou em atividades-fim visando à manutenção de espaços, ambientes, iniciativas artístico-culturais, grupos, companhias, orquestras e corpos artísticos estáveis, inclusive em seus processos de produção e pesquisa continuada de linguagens artísticas, nos termos do art. 5º, inciso XIII art. 7º, inciso I, alínea b e art. 10 e 11 da Lei 14.399/2022.</p>	<p>1.559,40</p>	<p>Chamamento público - Apoio a espaços culturais - Projeto (Decreto 11.453/2023)</p>	<p>Ação Cultural Fomentada/ Projeto cultural fomentado</p>	<p>1</p>	<p>Sim</p>

Se respondeu "outra" no campo "Forma de execução" e/ou "outro" no campo "Produto/Entrega", especifique:

Atividade	Forma de Execução	Produto/Entrega
Otimização da Política Pública Cultural e sua UNIVERALIZAÇÃO em favor da Cultura Local.	Realização de Chamamentos Públicos - Simplificação de Processos.	Política Pública Cultural CONSOLIDADA na sua PLENITUDE.

META/AÇÃO - Custo Operacional (até 5%):

Atividade	Valor Estimado (R\$)	Forma de Execução	Produto/Entrega	Quantidade
Custeio de estrutura e de ações administrativas voltadas para consultoria, emissão de pareceres, comissões julgadoras, realização de busca ativa para inscrição de propostas, suporte ao acompanhamento e ao monitoramento, auditorias externas, estudos técnicos e avaliações de impacto e resultado nos termos do art. 5º, parágrafo único, inciso II da Lei 14.399/2022.	2.889,85	Convênio/Termo de Execução Descentralizada	Serviço ou profissional contratado	1

META/AÇÃO - Política Nacional de Cultura Viva - Chamamento Público - Lei 13.018/2014

Atividades	Valor Estimado(R\$)	Quantidade Fomentada	A atividade destina recursos a áreas periféricas e/ou de povos e comunidades tradicionais?
Fomento a projetos continuados de Pontos de Cultura	0,00	0	Sim

Áreas periféricas e Ações afirmativas

Detalhar as atividades a serem realizadas em áreas periféricas urbanas e rurais, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais (respeitando, no mínimo, os 20% previstos no inciso II do art. 7º da Lei nº 14.399/2022):

Conforme Lei 14.399/2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, bem como o Decreto de Regulamentação 11.740/2023, o Município de Sussuapara/PI, promoverá ações de incentivo direto a programas, projetos e ações múltiplas de democratização do acesso à fruição e à produção artística e cultural em áreas periféricas, urbanas e rurais, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais, conforme REALIDADE LOCAL diagnosticada.

Informe as ações afirmativas que serão adotadas nas atividades previstas (de acordo com a Instrução Normativa MINC nº 10/2023):

O Município de Sussuapara/PI, implementará um conjunto de ações alinhadas ao que preceitua a LEGISLAÇÃO aplicável ao supracitado tópico, com fulcro na:

- 1 - Constituição Federal de 1988;
- 2 - Lei 14.399/2022 – Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura;
- 3 - Decreto de Regulamentação 11.740/2023;
- 4 - Decreto de Fomento 11.453/2023; e
- 5 - Portaria Minc 80, de 27 de outubro de 2023.

Informações sobre Sistema de Cultura local

Possui Conselho de Cultura? Não

Possui Plano de Cultura? Não

Possui Fundo de Cultura? Não

Termos e Condições

Autorizo a utilização dos meus dados pessoais para fins de comunicação do Ministério da Cultura, nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD). Aceito

Declaro para os devidos fins e sob as penas da lei, que possuo autorização do ente federativo para preenchimento deste Plano Anual de Aplicação de Recursos - PAAR. Aceito

PAAR PEWAFHU8